PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.588, DE 01 DE JULHO DE 2013.

PUBLICADA
Em: 03/07/2013
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARABÁ A CONTRATAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Marabá autorizado a celebrar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito até o montante de **R$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), destinadas à pavimentação e qualificação de vias urbanas no âmbito do Programa Pró – Transporte, financiado pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto ao Ministério das Cidades, sendo a Caixa Econômica Federal o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2° desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1° desta Lei ficarão subordinadas as seguintes condições gerais:

a) Juros cobrados, mensalmente com a taxa nominal anual de 6% (seis por cento), com taxa de risco de crédito definido conforme conceito de risco de crédito emitido pela Caixa Econômica Federal para cada operação, limitada a 1% (um por cento) a.a. incidente sobre o saldo devedor do contrato.

b) Remuneração da Caixa Econômica Federal, equivalente a até 2% (dois por cento) a.a., incidente sobre o saldo devedor e tarifas operacionais e de análise.

c) O prazo de carência originalmente previsto para execução do empreendimento, é limitado a 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da assinatura do contrato de financiamento.

d) A amortização será no prazo máximo 360 (trezentos e sessenta) meses, determinado conforme o tipo de intervenção;

e) As prestações serão mensais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price.

f) O saldo devedor será reajustado pelo mesmo índice e mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

g) A participação do Município de Marabá, a título de contrapartida, será de **R$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado neste financiamento.

PREFEITURA Marabá Minha cidade, meu futuro

Art. 3º - Fica o Município de Marabá autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de

financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4° - O Chefe do Executivo do Município de Marabá está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3°, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1°.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5° - Fica o Município de Marabá autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) Aceitar o foro da cidade de Marabá, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6° - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 01 de Julho de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá